



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

CONTRATO Nº 161/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1171, Centro, CEP: 98905-000, na cidade de Alegria/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9017339814, inscrita no CPF sob nº 211.075.050-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 1096, Centro, no Município de Alegria-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLAUDIA BUCHNER LOFFLER ME**, inscrita no CNPJ sob nº **18.554.305/0001-00**, situada na Rua vinte e um de abril, nº 25, sala 01, CEP: 98.905-000, no município de Alegria-RS, representado neste ato por sua proprietária, Senhora CLAUDIA BUCHNER LOFFLER, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5101073491, inscrito no CPF sob nº 025.795.500-38, residente e domiciliado na Rua vinte e um de abril, nº 25, Bairro Centro, CEP: 98.905-000, no município de Alegria-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com base na Dispensa de Licitação nº 095/2023, no Processo Administrativo nº 145/2023 e na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de peças e serviços de mão de obra para o conserto do ônibus PLACA IYD 7192, ANO FAB 2018 ANO MOD 2019, MARCOPOLO/VOLARE V8L ON lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do município de Alegria-RS, conforme descrição abaixo e conforme proposta vencedora.

Item	Qnt	Descrição	Valor unit.R\$	Valor total R\$
1.	01 und	QUINTA MOLA TRASEIRA	307,00	307,00
2.	01 und	MOLA CONTRA MESTRE TRASEIRA	355,00	355,00
3.	02 und	PINO CENTRO COM PORCA E ARRUELA	40,00	80,00
4.	04 und	GRAMPO DE MOLA	75,00	300,00
5.	02 und	BUCHA DE MOLA	50,00	100,00
6.	04 und	ALGEMAS	90,00	360,00
7.	02 und	AMORTECEDOR TRASEIRO	420,00	840,00
8.	02 und	BUCHA OLHAL	65,00	130,00
9.	01 und	MÃO DE OBRA PARA A TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS: QUINTA MOLA TRASEIRA, MOLA MESTRE TRASEIRA, PINO CENTRO COM PORCA E ARRUELA, GRAMPO DE MOLA, BUCHA DE MOLA, ALGEMAS, AMORTECEDOR TRASEIRO, BUCHA OLHAL	600,00	600,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.072,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação do serviço o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e pela aquisição das peças o valor de R\$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais) totalizando a importância de R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO –

A prestação do serviço e entrega das peças objeto do presente contrato, deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do responsável do contrato, devendo a Contratada executar o objeto do presente contrato num prazo máximo de 03 (três) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças e prestação do serviço e mediante emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO –

As despesas do presente contrato irão ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2023: **07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** 0701- Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto. 12 0361 0007 2016 – Manutenção da Secretaria da Educação. **137** 0500 3390 33 00 00 – Material de Consumo. 0707 – Manutenção do Transporte Escolar. 12 0361 0021 2017 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental União. **172** 0500 3390 30 00 00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

a) A Contratada compromete-se a reparar os problemas apresentados no serviço prestado, objeto da Dispensa nº 095/2023.

b) A reparação dos problemas será prestada mediante solicitação do responsável, no prazo máximo de 3 (três) dias, objetivando sempre a solução dos problemas apresentados no serviço prestado e materiais fornecidos.

c) O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, o mesmo previsto no art. 26, inc. II da Lei nº 8.078/90, passando o mesmo a vigorar a partir do recebimento e aceite do objeto pela secretaria responsável, atestando na Nota Fiscal emitida, sendo que, caso seja necessária a reparação dos serviços, todos os custos serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A **multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DE CONTRATO E DA VINCULAÇÃO –

Com vistas a preservar o interesse público, e de acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Servidor e Secretário da Educação, Cultura e Desporto, Senhor Marcelo Gschneitner Wisbistcki, matrícula nº 1261, para exercer a função de Fiscal do Presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Alegria/RS, 29 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
DAIANA ANDREIA KUHN CZYZESKI
ASSESSORA JURÍDICA OAB/RS 122.499
CONTRATANTE

CLAUDIA BUCHNER LOFFLER ME
CNPJ sob nº 18.554.305/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clarice Joana Welter Wisneski
CPF: 562.883.790-34

Débora da Veiga Fredericheski
CPF: 036.458.660-51